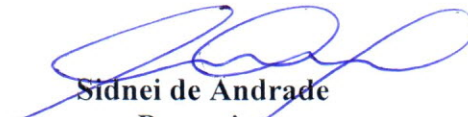


**Pregão Presencial 09/19 – Procedimento Administrativo nº 000.317/2019.**


**Objeto da licitação: “Fornecimento de Materiais de Consumo para Laboratório de Análises Clínicas”.**

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

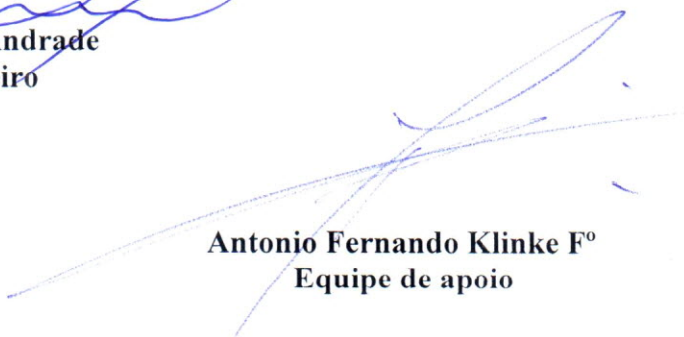
Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, reuniram-se Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão, a fim apreciar o Recurso Administrativo, protocolado em 15/04/2019, interposto pela empresa “MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.” (fls. 648/658), onde alega, em síntese, que o produto ofertado pela empresa licitante declarada vencedora do certame (“NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.”), conforme descrição técnica constante do item 119 do anexo 1 do edital (coletor para exame parasitológico), não atende às exigências do edital, asseverando que a marca “Coproplus” oferecida pela recorrida não possui o filtro interno de 266 micras. Em contrapartida, a recorrida afirma que o produto da marca apontada atende 100% às exigências estabelecidas no instrumento convocatório (fls. 659/662). Após análise pelo setor técnico desta instituição, atestou o respectivo responsável, em despacho proferido em 25/04/2019 (fl. 158), que de fato o produto ofertado pela recorrida atende o edital. Destarte, com fulcro no parecer técnico de fl. 158, o Pregoeiro e equipe de apoio da FUSAME *opinam* pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela empresa “MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.”. Submetemos o presente expediente à apreciação da autoridade superior competente. Nada mais, subscrevemo-nos.x.



**Sidnei de Andrade**  
Pregoeiro




**Letícia C. Silveira Costa Brito**  
Equipe de apoio



**Antonio Fernando Klinke Fº**  
Equipe de apoio

*Adoto, na íntegra, os fundamentos acima expostos para JULGAR IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa “MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.”. Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.*



**Sérgio Luis Mancini**  
Presidente da FUSAME